



<p align="center">LOTE - 10</p> <p align="center">ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p align="center">VEÍCULO: HONDA BROS</p> <p>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</p>

<p align="center">LOTE - 11</p> <p align="center">ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p align="center">VEÍCULO: SPIN</p> <p>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</p>

<p align="center">LOTE - 12</p> <p align="center">ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p align="center">VEÍCULO: CAÇAMBA 3422</p> <p>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</p>

<p align="center">LOTE - 13</p> <p align="center">ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p align="center">VEÍCULO: CAÇAMBA IVECO</p> <p>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</p>
--

<p align="center">LOTE 14</p> <p align="center">TRATOR MASSEY FERGUSSON 265</p> <p>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</p>
--

<p align="center">LOTE 15</p> <p align="center">TRATOR MASSEY FERGUSSON 290</p>
--

<p>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</p>

<p align="center">LOTE XVI</p> <p align="center">TRATOR MASSEY FERGUSSON 4292</p> <p>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</p>
--

<p align="center">LOTE - 17</p> <p align="center">ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</p> <p align="center">VEÍCULO: FIAT UNO</p> <p>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</p>
--

<p align="center">LOTE XVIII</p> <p align="center">TRATOR MASSEY FERGUSSON 4292</p> <p>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</p>
--

<p align="center">LOTE - 19</p> <p align="center">VEÍCULO: L-200</p> <p>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</p>

Lagoa do Piauí, 16 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí
Mauro César Soares de Oliveira Júnior

Id:12525EBBECFB701A



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 013/2022

Ref.: Processo Administrativo: 03/2022, Pregão Eletrônico 03/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE LAGOA DO PIAUÍ-PI

Contratante: Município de Lagoa do Piauí - PI.

Contratado: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS - EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08

Valor: R\$ 949.109,31

Fonte de Recursos: Próprios e outros.

Data da assinatura: 17 de fevereiro de 2022.

Vigência: 12 meses

Id:10EF19438F717927



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, mediante opinião técnica da Assessoria Jurídica do Município, decide **REVOGAR** o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2022, cujo objeto é a o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 34.1 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, em especial seu Termo de Referência, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VICIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.2 (In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.)

(Continua na próxima página)